



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2553/2025

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Processo nº 0816330-60.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, com diagnóstico de **doença de Sjögren** com **acometimento neurológico (mielite longitudinal)**, que causa fraqueza e disfunção de marcha e, mesmo com tratamento, apresenta sequelas que impedem a livre deambulação. Atualmente faz uso de **cadeira de rodas motorizada** para deslocamento. Contudo, a cadeira atualmente em uso, fornecida pela ABBR (que não disponibiliza mais tal recurso) vem apresentando sérios problemas técnicos e demanda diversos serviços da manutenção. A **cadeira de rodas motorizada é essencial** para o seu deslocamento para o tratamento em reabilitação e para atender suas necessidades diárias básicas (Num. 175476926 - Pág. 1).

Foi pleiteado o meio auxiliar de locomoção **cadeira de rodas motorizada** (Num. 172011402 - Pág. 2).

A **doença de Sjögren** é uma doença autoimune, crônica e inflamatória na qual as glândulas lacrimais e salivar passam por uma destruição progressiva por linfócitos e plasmócitos resultando em uma diminuição da produção de saliva e lágrimas. A forma primária, frequentemente chamada de síndrome seca, envolve tanto a ceratoconjuntivite seca como a xerostomia. A forma secundária inclui, além disto, a presença de uma doença do tecido conjuntivo, normalmente a **artrite reumatoide**¹.

A **mielite** é uma inflamação da medula espinhal. Etiologias relativamente comuns incluem infecções, doenças autoimunes, medula espinhal e isquemia. As características clínicas gerais incluem fraqueza, perda sensorial, dor localizada, incontinência e outros sinais de disfunção autônoma².

A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo³. A **cadeira de rodas motorizada** é um equipamento que auxilia pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, permitindo que estes indivíduos sejam

¹ Portal Regional da biblioteca em saúde. Síndrome de Sjögren. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.550.114.154.774>. Acesso em: 02 jul. 2025.

² Portal Regional da biblioteca em saúde. Mielite. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.207.618>. Acesso em: 02 jul. 2025.

³ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiacultural.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 02 jul. 2025.



capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência⁴.

Destaca-se, de acordo com o relatório nº 50 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁵, que a **cadeira de rodas motorizada** é um equipamento que auxilia pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, permitindo que estes indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência. Está **indicada somente** às pessoas que apresentarem incapacidade de deambulação, ausência de controle de tronco; cognição, audição e visão suficientemente preservadas, condições ambientais favoráveis para o manejo do equipamento, e uma das seguintes condições: diminuição ou ausência de força muscular de membros superiores que impossibilite a propulsão manual; ausência de membros superiores; ou rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão da cadeira de rodas⁷.

Dante o exposto e considerando que o médico assistente mencionou que a Autora apresenta **Doença de Sjögren com acometimento neurológico – mielite longitudinal**, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada está indicado** ao manejo de seu quadro clínico (Num. 175476926 - Pág. 1; e Num. 172011403 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, sob o código de procedimento: 07.01.01.022-3.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

A Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção (OPM)**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁷.

O fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento dos usuários, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela unidade básica de saúde de referência⁸, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁹, a saber: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark**.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, informa-se que não foi localizada a inserção recente da Autora para acesso ao equipamento pleiteado – **cadeira de rodas motorizada**.

- Foram verificados dois agendamentos prévios para o recurso **consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas** – para 01 de abril 2024 na ABBR e para 18 de setembro de 2024 na Policlínica Manoel Guilherme - PAM Bangu (sendo nesta última solicitação informada a regulação prévia para a ABBR, com solicitação de reinserção no SISREG).

Resgata-se que o médico assistente, da Autora, relatou que a ABBR não disponibiliza mais o equipamento pleiteado – cadeira de rodas motorizada (Num. 175476926 - Pág. 1).

Destaca-se ainda que, de acordo com o ANEXO da Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, a **Policlínica Manoel Guilherme - PAM Bangu**, para qual a Autora também foi agendada somente consta habilitada para o procedimento de reabilitação, ou seja, não dispõe de oficina ortopédica para a dispensação de **cadeira de rodas motorizada**.

- **Informação corroborada pela Câmara de Resolução de Litígios em Saúde**, em Parecer Técnico Nº 111706/2025, emitido em 10 de fevereiro de 2025 (Num. 172011403 - Pág. 10).

Desta forma, para acesso à **cadeira de rodas motorizada**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção no SISREG para o seu devido encaminhamento a uma oficina ortopédica da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, apta e com atual disponibilidade para a dispensação do referido equipamento, a fim de evitar a estagnação da Autora no percurso da via administrativa sem a resolução da demanda pleiteada.

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 02 jul. 2025.

⁸ Prefeitura do Rio de Janeiro. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <[https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,\(21\)%203460%2D1746,](https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,(21)%203460%2D1746,>)>. Acesso em: 02 jul. 2025.

⁹ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 02 jul. 2025.